



DECRETO Nº 5.654 DE 16 DE Abril DE 2.025.

“Regulamenta a gratificação de produtividade para os fiscais de tributos, obras e posturas lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Barra do Garças - MT.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratificação de produtividade para os Fiscais de Tributos, Obras e Posturas lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, conforme a Lei Complementar nº 347 de 13 de Abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a gratificação de produtividade para os Fiscais de Tributos, Obras e Posturas lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Barra do Garças, conforme as atividades descritas neste Decreto.

Art. 2º A gratificação de produtividade será concedida aos fiscais, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, que desempenharem as seguintes atividades, com a respectiva pontuação:

- I - Realização de Termo de vistoria/visita de qualquer finalidade: 30 pontos por vistoria;
- II - Emissão de auto de notificação: 40 pontos por notificação;
- III - Emissão de auto de infração: 50 pontos por infração;



- IV** - Embargo administrativo de obra: 60 pontos por embargo;
- V** - Emissão de auto de interdição: 60 pontos por interdição;
- VI** - Emissão de auto de apreensão: 60 pontos por apreensão;
- VII** - Elaboração de parecer/manifestação/relatório em processo administrativo: 30 pontos por parecer;
- VIII** - Elaboração e entrega de comunicados, memorandos e ofícios: 10 pontos por documento;
- IX** - Elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta em processo administrativo: 30 pontos por Termo;
- X** - Plantão interno diurno (horário comercial): 60 pontos por dia de plantão;
- XI** - Montagem de processo administrativo: 10 pontos por processo;
- XII** - Participação em diligências especiais designadas pela chefia imediata: 20 pontos por diligência;
- XIII** - Plantão Fiscal em eventos, por determinação da chefia imediata: 100 pontos por dia.

Art. 3º A gratificação de produtividade será calculada com base no desempenho das atividades listadas no Art. 2º, considerando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, com uma pontuação máxima a ser atingida pelo fiscal de 1.000 (mil) pontos mensalmente.

Art. 4º Fica estabelecida a possibilidade de aplicação de punição ao fiscal por descumprimento das seguintes normas:

- I** - Retardamento imotivado do andamento de qualquer procedimento administrativo: dedução de 50 pontos da soma da produtividade no mês da ocorrência do fato.



II - Descumprimento de cronograma de trabalho pré-estabelecido: dedução de 50 pontos da soma da produtividade no mês da ocorrência do fato;

III - Descumprimento de ordem de serviço da chefia imediata: dedução de 100 pontos da soma da produtividade no mês da ocorrência do fato;

Art. 5º Até o dia 10 de cada mês o fiscal deverá elaborar e entregar Relatório de Apuração de Produtividade à chefia imediata de Setor para atestamento e demais providências.

Art. 6º A pontuação que venha a exceder o limite mensal de 1.000 pontos mensais poderá ser acumulada para os próximos meses até o limite de 24 meses da data de emissão do Relatório de Apuração de Produtividade.

Art. 7º Os Relatórios de Apuração de Produtividade deverão ser mantidos em arquivo próprio, por prazo não inferior ao dobro a validade da pontuação, conforme previsto no art. 6º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de Abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal